PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 017 - DE 05 DE JULHO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2022, CONFORME ESPECIFICA".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2022, CONFORME ESPECIFICA".

Este projeto é necessário por diversos fatores, um deles é que no futuro poderá acontecer de algum servidor efetivo recusar a ocupar cargo em comissão pelo fato de não compensar financeiramente. Isso poderia acontecer nos casos em que o salário do servidor efetivo for superior ou igual do cargo em comissão.

Assim, considerando que os servidores efetivos têm muito a contribuir com o desenvolvimento do município, esse projeto tem por finalidade incentivar e valorizar o servidor efetivo a ocupar cargo de direção.

Outra motivação é o fato de reparar algumas injustiças, pois alguns cargos de Diretores precisam que, além de curso superior nas áreas de atuação, seus ocupantes possuam registro no conselho de classe, o que gera um ônus e responsabilidade a mais em relação aos demais cargos, uma vez que possuem despesas com anuidade.

Seria uma forma ainda de incentivar profissionais técnicos a ocuparem esses cargos, pois devido a alta responsabilidade, despesas com anuidade e o baixo salário desanimam os profissionais de ocuparem os cargos. Logo, o fato de terem responsabilidades e gastos a mais em relação aos demais cargos de Diretores, fundamenta o acréscimo de percentual.

No que tange a retirada da exigência de inscrição no conselho de contabilidade do cargo de Diretor Contábil, temos ser de extrema necessidade uma vez no dia a dia o registro no conselho de classe não é necessário para exercer a atribuição, logo, o ocupante do cargo tem um gasto desnecessário.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

ЗИМЯЗ ОЯАСЭИЯ ЯЕЗС. CLAUDINEI MILLAN 07/07/2022 09:11 000477

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

CNPJ: 44.880.060/0001-11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°017 - DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n° 540/2022, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - O art. 20, da Lei Complementar n° 540, de 17 de maio de 2022 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos primeiro e segundo:

Art. 20 (...)

§ 1° - O servidor efetivo. nomeado para ocupar cargo em comissão de Diretor, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I - A remuneração do cargo em comissão, incluído os acréscimos legais;

II - A remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de 30% (trinta por cento) da referência 12A.

§ 2° - A remuneração do cargo em comissão de Diretor, que tenha a exigência nesta lei de inscrição em conselho de classe profissional ou equivalente, para exercício do cargo serão acrescidos de 30% (trinta por cento) da referência 12A.

Art. 2° - Os requisitos para os cargos em comissão de **DIRETOR CONTÁBIL** e **DIRETOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**, constantes do Anexo III, da Lei Complementar n° 540/2022, passam a vigorar nos termos seguintes:

I - **Diretor Contábil** - Requisitos: Ensino superior ou técnico em Ciências Contábeis.

II - **Diretor de Auditoria Tributária** – Requisitos: Ensino Superior, efetivo exercício na atividade junto à administração municipal.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

denar o desenvolvimento e controle da municipalização da saúde e a orientação e fiscalização do meio ambiente; coordenar a operacionalização e controle dos programas de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde, coordenar programas de prevenção e recuperação de álcool e drogas e outras atividades inerentes à política de saúde pública do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública compõe-se de:

I - Secretaria Adjunta de Saúde e Higiene Pública;
II - Departamento de Pronto Atendimento;
III - Departamento de Relações Sócio Institucionais;
IV - Departamento de Atenção em Saúde;
V - Departamento de Administração em Saúde;
VI - Departamento de Vigilância em Saúde;
VII - Departamento de Planejamento em Saúde;
VIII - Departamento de Atenção em Saúde Mental;
IX - Coordenadoria de Saúde Bucal;
X - Coordenadoria de Convênios e Projetos;
XI - Coordenadoria de Frotas da Saúde;
XII - Coordenadoria de Estratégia de Saúde da Família
XIII - Coordenadoria de Farmácia;
XIV - Chefia de Atenção Básica;
XV - Chefia de Informação, Educação e Comunicação;
XVI - Chefia de Logística;
XVII - Chefia de Sistemas de Informação em Saúde;
XVIII - Chefia de Gestão Administrativa;
XIX - Chefia do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 20 - Ficam criadas as Tabelas I e II de Referências com fixação dos valores dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Dracena, constantes do Anexo I na presente Lei Complementar.

Art. 21 - A denominação das funções gratificadas e dos cargos em comissão, criados na presente Lei Complementar, seus requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, e a remuneração "referências" ficam estabelecidas na Tabela II do Anexo I e passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 22 - As funções gratificadas de chefia serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, que estejam em efetivo exercício há pelo menos 6 (seis) meses, integrantes do quadro de servidores permanentes, nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal e Secretário da Administração e Desenvolvimento Econômico, cuja remuneração foi fixada no parágrafo único do Artigo 5° da presente Lei Complementar.

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

Cargo: **Diretor Contábil**
Requisitos: Ensino superior ou técnico em Ciências Contábeis com registro no Conselho da Classe

ATRIBUIÇÕES
- organizar, dirigir e orientar as atividades contábeis da Prefeitura Municipal de Dracena;
- coordenar e orientar as atividades de produção de informações e indicadores contábeis que permitam o controle do patrimônio municipal e subsidiem a tomada de decisões gerenciais e os processos de monitoramento, controle e avaliação de desempenho da Administração Municipal;
- dirigir e orientar as atividades relativas à movimentação contábil e análise dos relatórios diários sobre movimento contábil;
- coordenar a contabilização dos serviços de transferência de recursos de outras esferas de Governo para o Município;
- outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação de supervisão, coordenação, assessoramento, com as funções do cargo que ocupa;
- exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Cargo: **Diretor de Receita**
Requisitos: Ensino técnico em contabilidade ou ensino médio, efetivo exercício na atividade junto à administração municipal.

ATRIBUIÇÕES
- programar, organizar, coordenar e avaliar as atividades da administração tributária municipal;
- aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução;
- estudar e propor ao Secretário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias do Município;
- estudar o comportamento das receitas tributárias, propondo ao Secretário medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do sistema de arrecadação;
- desenvolver ações ou determinar providências visando o cumprimento do calendário fiscal e a melhoria das rotinas e programas de trabalho;
- emitir parecer nos processos que versem sobre imunidade, isenção, consultas, reclamações e recursos fiscais, encaminhando-os ao Secretário, bem como opinar sobre pedidos de parcelamento de débitos atrasados e de compensação de créditos;
- coordenar, organizar e orientar as ações fiscalizadoras e avaliar seus resultados;
- dirigir e orientar a cobrança amigável da Dívida Ativa do Município;
- expedir certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;
- promover a baixa de débitos liquidados ou cancelados;
- outras atividades para as quais for designado, e que tenham relação de supervisão, coordenação, assessoramento, com as funções do cargo que ocupa.

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.080/0001-11

CARGO: **Diretor de Auditoria Tributária**

REQUISITOS: Ensino Médio, efetivo exercício na atividade junto à administração municipal.

ATRIBUIÇÕES:
. Aplicar e fazer aplicar leis e regulamentos referentes à administração e a Fiscalização tributária, orientando e fiscalizando a sua execução;
. Estudar e propor ao Secretário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias do Município;
. Estudar os comportamentos das receitas tributárias, propondo ao Secretário melhorias no sistema de Fiscalização;
. Propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal;
. Desenvolver ações ou determinar providências visando o cumprimento do calendário fiscal e a melhoria das rotinas e programas de trabalho;
. Poderá, conforme lei, emitir parecer nos processos que versem sobre imunidade, isenção, consulta, reclamações e recursos fiscais, encaminhando-os ao Secretário;
. Coordenar, organizar e orientar as ações fiscalizadoras e avaliar seus resultados;
. Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, determinar a abertura de processo fiscalizatório, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
. Coordenar a direção, a orientação e o acompanhamento de ações de fiscalização, analisando e orientando os processos de Fiscalização;
. Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;
. Coordenar, avaliar e acompanhar os planos de fiscalização de acordo com os indícios apontado pela análise fiscal;
. Analisar os dados por classes de contribuintes, que propiciem elementos de comparação entre o desempenho dos vários ramos de atividades realizados;
. Analisar as confrontações realizadas das contribuições mensais da firma ou empresa com indicadores de sua situação econômica;
. Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;
. Supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;
. Coordenar a aplicação de convênios com a Fazenda estadual ou a Receita Federal do Brasil;
. Coordenar a Fiscalização dos Tributos municipais objetivando o aumento de arrecadação;
. Coordenar a Fiscalização dos Tributos de competência de outros entes que estão sobre convênio atribuindo-nos a Fiscalização;
. Emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;
. Executar outras atribuições afins.

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
tel 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

DECLARAÇÃO

Objeto: Criação de gratificação para cargos em comissão.
Custo mensal estimado: R$ 4.841,07 (conforme levantamento do departamento de Recursos Humanos, em anexo).

Declaro para os devidos fins, que o Município de Dracena está desobrigado à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, por não atingir 1% da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 8° da Lei Complementar n°. 514 de 10 de junho de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim o § 3° inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Declaramos também que o presente projeto possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como não afetará os resultados fiscais previstas nos anexos de metas fiscais.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 06 de julho de 2022.

José Vanderlei Ribeiro Nunes
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PARA: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

PREVISÃO DE GASTOS COM A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR QUE EXIGEM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

ATUAL

CARGO	GRATIFICAÇÃO 30% REF 12A	1/3 Férias 01/12 avos	13º Salário 01/12 avos	SUB TOTAL	22,82% EMPRESA	TOTAL MÊS
DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICOS	R$ 886,86	R$ 24,64	R$ 73,91	R$ 985,40	R$ 224,87	R$ 1.210,27
DIRETOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	R$ 886,86	R$ 24,64	R$ 73,91	R$ 985,40	R$ 224,87	R$ 1.210,27
DIRTOR DE ENGENHARIA	R$ 886,86	R$ 24,64	R$ 73,91	R$ 985,40	R$ 224,87	R$ 1.210,27
DIRETOR DE ENGENHARIA ELETRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA	R$ 886,86	R$ 24,64	R$ 73,91	R$ 985,40	R$ 224,87	R$ 1.210,27
TOTAL	**R$ 3.547,44**	**R$ 98,54**	**R$ 295,62**	**R$ 3.941,60**	**R$ 899,47**	**R$ 4.841,07**

REF 12A - R$ 2.962,87

Dracena, 05 de julho de 2022.

Alessandra Mara M. Rejani Franzolli
Chefe de Recursos Humanos